



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a
Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 3 de Setembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 943/E685/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 13 de Setembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Setembro de 2021.

Revestindo-se de carácter programático, normativo e instrutivo, a “Lei de bases da política familiar”, adiante designado por “Lei de Bases” é o fundamento em que a elaboração de diplomas legais, bem como de políticas e medidas específicas se baseia. Os Serviços Públicos podem, conforme as suas competências, levar a cabo o conteúdo da “Lei de Bases”, bem ainda implementar, de acordo com as alterações da conjuntura sócio-económico, as respectivas políticas e medidas familiares.

Em 2015, foi criado o Grupo de colaboração interdepartamental para a revisão da “Lei de Bases” composto pelo Instituto de Acção Social (IAS), pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Juventude (DSEDJ), pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), pela Polícia Judiciária (PJ), pelos Serviços de Saúde (SS), pelo Instituto de Habitação (IH) e pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), o qual considera que a “Lei de Bases”, como sendo uma lei com carácter instrutivo, não é fácil de ser alterada com o passar do tempo e, em simultâneo, considera que não deve confiar a resolução de todos os problemas sociais à simples alteração da “Lei de Bases”. De facto, no tocante aos direitos e interesses da família, foram criadas em Macau não poucos diplomas legais que visam defender os respectivos direitos e interesses da população.

O IAS e o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças elaboraram o Planeamento dos “Objectivos do Desenvolvimento das Mulheres de Macau” (2019-2025), o qual é alvo de atenção do “Grupo de Trabalho Interdepartamental dos Objectivos de Desenvolvimento das Mulheres de Macau”, composto por 11 Serviços Públicos, (designadamente, IAS, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), a DSAJ, Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC),



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

a DSAL, o CPSP, os SS, a DSEJ e o Instituto do Desporto (ID)) que, em conjunto, promovem a execução de diversas medidas. As 36 medidas de curto prazo (2019-2021) dos “Objectivos do Desenvolvimento das Mulheres de Macau” foram todas iniciadas e, este ano, vão ser iniciadas, de forma ordeira, as medidas de médio prazo (2021-2023).

As “Políticas Amigas da Família” têm por objectivo apoiar a função familiar e ainda aumentar a força de unificação familiar, tendo em vista a viabilização da importante parte integrante que é a harmonia na sociedade. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a envidar esforços para apoiar os membros da família, no sentido de que os mesmos podem, por um lado, trabalhar e, por outro lado, assumir a responsabilidade de cuidados à família. No presente momento, as licenças de maternidade e de paternidade encontram-se reguladas na “Lei das relações de trabalho”, sendo que no artigo 50.º do mesmo diploma determina que caso o trabalhador se ausente do serviço por necessidade de prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar, essas faltas são consideradas justificadas. A DSAL tem vindo a estimular activamente o empregador a negociar as condições de trabalho com o trabalhador segundo os princípios da boa fé, recorrendo à compreensão e à negociação para solucionar as dificuldades emergentes de qualquer das



(Tradução)

partes com vista à manutenção de relações laborais harmoniosas. Um dos objectivos dos “Objectivos do Desenvolvimento das Mulheres de Macau”, no domínio económico, é a “criação e implementação de um mecanismo baseado nas políticas amigas da família”, no qual se destacam os trabalhos de implementar, de forma ampla, as medidas amigas da família nos serviços públicos e estimular as instituições privadas a concretizar, plenamente, as medidas amigas da família. O IAS já lançou, este ano, o Programa de Educação de Vida Familiar, bem como, através da contínua divulgação comunitária, procura promover um ambiente de família amiga na comunidade.

No que concerne ao recurso por parte das empresas ao regime de bonificações como incentivo para a concretização da licença parental e das faltas para prestar cuidados a familiares, focado na interpelação, é importante realçar que, para a definição de qualquer política laboral, é necessário uma ponderação global, incluindo os direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos empregadores, bem como, o impacto na economia e no ambiente de negócios da localidade em causa. O Governo da RAEM irá continuar a preservar uma perspectiva de abertura, escutando as opiniões e sugestões dos diversos sectores sociais, procedendo a estudos cuidadosos com base nas situações concretas da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

sociedade.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng, pela atenção dada ao assunto em causa.

Aos 30 de Setembro de 2021.

O Presidente do IAS

Hon Wai